

PARECER TÉCNICO

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela lei nº 13.204/2015, art. 35º, V)

Inexigibilidade nº 010/2024	Data: 15/04/2024
Objeto: Inexigibilidade de Chamamento Público, visando repasse de subvenção financeira a APAE- Associação de pais e amigos dos Excepcionais de Tangará, conforme plano de trabalho com a finalidade de custeio na manutenção da entidade	
Valor da proposta: R\$ 54.765,00 (Cinquenta e quatro mil e setecentos e sessenta e cinco reais)	
Proponente: Associação de pais e amigos dos Excepcionais de Tangará	

1. APRESENTAÇÃO:

A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças encaminhou solicitação datada de 19 de março de 2024, onde solicita o repasse de contribuição financeira para custeio das atividades da APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Tangará/SC

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Considerando os documentos apresentados procedeu-se a análise dos mesmos nos termos da lei 13.019/2014.

2.1 Considerando o Art. 35º, V da lei nº 13.019/2014 alterada pela lei 13.204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a parceria adotada:

A proposta apresentada se encontra em conformidade com a modalidade da parceria adotada, uma vez que o atendimento da educação especial e acompanhamento as mudanças sociais e educacionais, visa a garantia de direitos e inclusão social, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento.

Entendemos que a modalidade da parceria adotada deverá ser o **Termo de Colaboração**, em conformidade com o Art. 16 da lei 13.019.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria prevista nesta lei;

Compreende-se que o projeto/parceria ora proposto para a sociedade civil com a administração pública caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, conforme lei 13.019 e 13.204.



c) da viabilidade de sua execução

Em análise ao plano de trabalho, observa-se compatibilidade no que se refere ao previsto no Art. 22 e incisos, da lei 13.019.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise ao cronograma de desembolso verificou-se compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a lei 13.019/2014 alterada pela lei 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo gestor da parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com a lei 13.019/2014 alterada pela lei 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica, portanto, designado(a) o servidor(a) CAMILA BRUNS, portadora do CPF: 019.465.639-00, como gestor(a) da parceria. Conforme paragrafo único do art. 1º da portaria 363 de 15 de março de 2023.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da lei 13.019/2014 alterada pela lei 13.204/2015 a comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Fica, portanto, designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria 363 de 15 de março de 2023.

2.2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 33 da lei nº 13.019/2014 alterada pela lei nº 13.204/2015. A proponente apresentou seu estatuto social.

- Nos Art. 2º e Art. 9º atividades e finalidades de relevância pública e social.



- No Art. 56 da dissolução e reversão do patrimônio à outra entidade de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019
- No Art. 31 a art.34 § 2º da escrituração contábil
- De acordo com o cartão CNPJ, a situação cadastral está ativa desde 28/07/1998
- Quanto possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante? A entidade possui os requisitos necessários.
- Quanto possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas? A entidade possui espaço físico adequado ao objeto da parceria.

- **2.3. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de colaboração, em conformidade com o Art. 34 da lei nº 13.019/2014 alterada pela lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou:**

II - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado: a proponente apresentou: Certidão Negativa, relativo a tributos federais e à dívida ativa da união, CND estadual, CND municipal, CND de débitos trabalhistas, Certidão de falência, concordada e recuperação Judicial e certidão de regularidade do FGTS.

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; apresentou cópia do estatuto.

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; apresentada, datada de 23 de novembro de 2022

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

Apresentada.

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; Apresentou Fatura de água do mês 03/2024

2.4 No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da lei 13.019/2014 alterada pela lei 13.204/2015.

Apresentou declaração datada de 21/02/2024

2.5 A proponente apresentou documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no paragrafo 5º do art. 4º do decreto municipal 001/2018.

A proponente apresentou Certidão negativa de Débitos Municipais

3. CONCLUSÃO



Considerando os documentos constantes em anexo ao projeto selecionado, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tangará.

Tangará/SC, 15 de abril de 2024


Leticia da Silva Castro


Willian José Zen


Daiane Neis A. dos santos

Membros do órgão técnico portaria 297 de 23 de fevereiro de 2024